



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 548/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

10 / 04 / 2017

ASSINATURA

SUSPENDE AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS EM VIRTUDE DAS FORTES E ININTERRUPTAS CHUVAS QUE CAEM SOBRE O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que incessantemente caem sobre todo o Município de Canabrava do Norte há mais de 30 (trinta) dias, levando à expedição dos decretos de situação de emergência de n. 538/2017, de 24 de fevereiro de 2017 e de n. 546/2017, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a intensa precipitação pluviométrica vem causando danos de grande proporções nas vias rurais do Município, inclusive nas rotas dos ônibus escolares, situação atestada pela equipe designada pelo Prefeito Municipal para esse fim;

CONSIDERANDO que a reparação da rede viária municipal danificada demanda tempo e tem se tornado de difícil execução em virtude das chuvas que não param de cair sobre o Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade real de continuar a transportar os alunos da zona rural para as aulas na sede do Município, por força da situação ora exposta, até que seja possível tornar as vias atingidas transitáveis novamente;

DECRETA:

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. Ficam **suspensas** as aulas na rede municipal de ensino por um período de 10 (dez) dias, compreendidos do dia 11 de abril de 2017 até o dia 20 de abril de 2017.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura deverá comunicar imediatamente a presente decisão a toda a comunidade escolar, bem como tomar as medidas necessárias para que esta suspensão temporária não comprometa o calendário anual escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 10 de abril de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

DECRETO N. 548/2017

DECRETO N. 548/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**SUSPENDE AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS EM VIRTUDE DAS FORTES E ININTER-
RUPTAS CHUVAS QUE CAEM SOBRE O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que incessantemente caem sobre todo o Município de Canabrava do Norte há mais de 30 (trinta) dias, levando à expedição dos decretos de situação de emergência de n. 538/2017, de 24 de fevereiro de 2017 e de n. 546/2017, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a intensa precipitação pluviométrica vem causando danos de grande proporções nas vias rurais do Município, inclusive nas rotas dos ônibus escolares, situação atestada pela equipe designada pelo Prefeito Municipal para esse fim;

CONSIDERANDO que a reparação da rede viária municipal danificada demanda tempo e tem se tornado de difícil execução em virtude das chuvas que não param de cair sobre o Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade real de continuar a transportar os alunos da zona rural para as aulas na sede do Município, por força da situação ora exposta, até que seja possível tornar as vias atingidas transitáveis novamente;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **suspensas** as aulas na rede municipal de ensino por um período de 10 (dez) dias, compreendidos do dia 11 de abril de 2017 até o dia 20 de abril de 2017.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura deverá comunicar imediatamente a presente decisão a toda a comunidade escolar, bem como tomar as medidas necessárias para que esta suspensão temporária não comprometa o calendário anual escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 10 de abril de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI N. 714/2017

LEI N. 714/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I – parques naturais;
- II – parques infantis;
- III – academias populares;
- IV – quadras esportivas;
- V – rotatórias;
- VI – viadutos;
- VII – canteiros;
- VIII – jardins;
- IX – praças;
- X – arenas;
- XI – pontos de ônibus;
- XII – bicicletários;
- XIII – monumentos;
- XIV – passarelas;
- XV – chafarizes;
- XVI – calçadas;
- XVII – placas de sinalização;
- XVIII – pontos de coleta de lixo;
- XIX – canteiros nas ruas e avenidas da cidade;
- XX – estádio de futebol.

Art. 2º. Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, será realizado a proteção e realização da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º. O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

- I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;
- II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou verde.

Art. 4º. A administração será concedida por termo específico realizado pelo poder Executivo responsável.

Art. 5º. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes a utilização.

Art. 6º. A veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa física e ou jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º. Deverá ser constado, previamente, em contrato com a administração pública, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.

§ 2º. Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 7º. Após o período de 02 (dois) anos o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do bem público.